CONTRATO N.º 01.0503/2021
INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – PI E BENVINDO E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Dr. Jonas Escórcio, nº 33, Centro, Buriti dos Lopes – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.455/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito, **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JUNIOR**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com a empresa **BENVINDO E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.657.252/0001-02**,** com sede na Av. Senador Àrea Leão, n° 2185, Torre I – Sala 1010 – Manhattan (River Center) Jóquei ,Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. Phelipe Nogueira de Carvalho portador do CPF nº 013.609.293-47, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com baseno inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a Assessoria e Consultoria à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando a **HABILITAÇÃO** e **CERTIFICAÇÃO** no **SELO ECÓLOGICO** incrementando receita de transferência do ICMS, subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras). Propor ação judicial quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 - **O CONTRATANTE** passa a fazer jus a serviços de consultoria jurídica e ambiental, necessário ao alcance da pretensão externada no presente contrato, estando abrangidas a atuação tanto nas fases de preparação do município para habilitação quanto na fase de recurso, através de peticionamento, participação em audiência (caso necessário), interposição de recurso, acompanhamento e, a critério do **CONTRATADO,** despacho e sustentação oral perante órgão colegiado.

3.2 - O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que os serviços contratados geram obrigação de meio e não de resultado, não podendo o **CONTRATADO** ser responsabilizado pelo eventual insucesso da ação.

3.3 - Os serviços aqui referidos serão efetuados sempre com a aprovação do **CONTRATANTE,** que terá a obrigação de apresentar, em tempo hábil, todos os documentos exigidos pelo **CONTRATADO** sempre que este os requisitar ou os considerar imprescindíveis para a realização do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA -DA REMUNERAÇÃO

Os valores estimados dos serviços ora contratados, no valor de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), serão pagos na forma seguinte:

a) Para execução de serviços para adequação na fase de Habilitação junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para obtenção do Selo Ambiental a importância de R$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais iniciando-se em março de 2021 e finalizando em fevereiro de 2022, a serem pagos no dia 10 (dez) de cada mês, a contar da assinatura do contrato, sendo esse valor para a Certificação de Selo Ambiental;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O presente Contrato é irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em favor do CONTRATADO, no valorcorrespondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados àContratante;
8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessáriasinformações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.
8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nosserviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas às condiçõesnecessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presenteInexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei n o 8.666/93 e suas alteraçõesposteriores;
9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com aexecução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;
9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal deServiço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DOTAÇÃO
18.541.0018.2481
LOCAL 021500
339039
FONTE DE RECURSO 1.001.
FONTE DE GRUPO: 001

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a préviadefesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
a)Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADOnão executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;
c)Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com aentidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivosdeterminantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito emseu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleita a Comarca da cidade de Buriti dos Lopes - PI, para dirimir as questões relacionadascom a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.
12.2 - E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas)vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Buriti dos Lopes – PI, 05 de março de 2021.

Raimundo Nonato Lima Percy Júnior
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES

Phelipe Nogueira de Carvalho
BENVINDO E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS